

ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS

Edital 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

48/2026

Editado por

180199-ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA

Atualizado em

24/09/2026 17:28 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

057.003477992026-79

1. Objeto

Constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de abrigo vermelho; 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de Bermuda térmica vermelha; 11.448 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito) unidades de calção para a pratica de educação física.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA MAYUME OYAMA

Maj PM - Autoridade Subscritora

PREGÃO ELETRÔNICO

180199-32/2026

CONTRATANTE (UASG)

180199 – Administração do Corpo de Bombeiros

OBJETO

Constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de abrigo vermelho; 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de Bermuda térmica vermelha; 11.448 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito) unidades de calção para a pratica de educação física.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 180.05 – CORPO DE BOMBEIROS
UGE 180.199 – ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 180199-32/2026
Processo Administrativo nº 057.00347799/2026-79

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – Administração do Corpo de Bombeiros, através da UGE 180199, sediado na Praça Clóvis Beviláqua, 421 – Sé, na cidade de São Paulo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de abrigo vermelho, 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de Bermuda térmica vermelha; 11.448 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito) unidades de calção para prática de educação física conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadores(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.
- 4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor unitário e total do item;*
- 5.1.2. *Marca;*
- 5.1.3. *Fabricante;*
- 5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser para o item 01 *R\$ 2,00 (dois reais)*; para o item 02 *R\$ 0,50 (cinquenta centavos)*; para o item 03 *R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)*
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
 - 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
 - 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
 - 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
 - 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
 - 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- 6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*
- 6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*
- 6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*
- 6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*
- 6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- 7.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5.Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6.Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 7.1.7.Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1.Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2.Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1.*A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. *Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.12.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.12.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.12.3. *Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

- 8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*
- 8.1.3.1. *Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.*
- 8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*
- 8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*
- 8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *por meio eletrônico através dos e-mails ccbdfpuge@policiamilitar.sp.gov.br, rafaelbdo@policiamilitar.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou*

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

- 12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*
- 12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*
- 12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s): ccbdfpuge@policiamilitar.sp.gov.br; rafaelbdo@policiamilitar.sp.gov.br.*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e nos sítios eletrônicos na Internet, na plataforma “[Compras.gov.br](https://compras.gov.br)”*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no e-mail ccbdfpuge@policiamilitar.sp.gov.br.*

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.16.2. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar 33/2026*
- 14.16.3. *Anexo I.2 – Estudo Técnico Preliminar 66/2026*
- 14.16.4. *Anexo I.3 – Estudo Técnico Preliminar 36/2026*
- 14.16.5. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*
- 14.16.6. *ANEXO III – Cópia da Resolução SSP-005/26;*
- 14.16.7. *ANEXO IV – Modelo de planilha de proposta;*
- 14.16.8. *ANEXO V- Modelo de declaração*
- 14.16.9. *ANEXO VI – Protocolo de Entrega de Amostras;*
- 14.16.10. *ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

São Paulo, na data da assinatura digital

Priscila Mayume Oyama
Autoridade Subscritora do Edital

ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	180199-ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS	FERNANDO RAFAGA DA SILVA GUSMAO	24/09/2026 16:35 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	32/2026	057.00347799/2026-79

1. Objeto

Constituição de sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisição de 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de abrigo vermelho; 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de Bermuda térmica vermelha; 11.448 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito) unidades de calção para prática de educação física para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL AUGUSTO BLANCO RANGEL TORRES

Cap PM Chefe da Seção de Despesas



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 09:29:35.

PRISCILA MAYUME OYAMA

Maj PM Dirigente



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 16:35:15.

ANEXO I



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 180.05 – CORPO DE BOMBEIROS
UASG 180.199 – ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

PROCESSO SEI: 057.00347799/2026-79

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 180199–32/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constituição de sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisição de 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de abrigo vermelho; 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de Bermuda térmica vermelha; 11.448 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito) unidades de calção para prática de educação física para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Abrigo vermelho	617742	Unidade	Ampla	5.724
2	Bermuda térmica vermelha	446521	Unidade	Ampla	5.724
3	Calção para prática de educação física	255882	Unidade	Ampla	11.448

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias corridos** contados da **data de publicação do termo de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

Da exigência de amostra(s)

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Será exigida amostra do objeto desta licitação na seguinte conformidade:

<u>Descrição</u>	<u>Unidade de medida</u>	<u>Quantidade Total de Amostras</u>	<u>Cor das Faixas das Amostras</u>
Abrigo vermelho	Unidade	5 unidades, sendo 1 para cada tamanho (P, M, G, GG e EGG)	Branco (tam. P e M), Azul (tam. G e GG) e Preto (tam. EGG).
Bermuda térmica vermelha	Unidade	5 unidades, sendo 1 para cada tamanho (PP, P, M, G, GG e EGG)	Não se aplica
Calção para prática de educação física	Unidade	5 unidades, sendo 01 (um) de cada tamanho (P, M, G, GG e EGG)	Branco (tam. P e M), Azul (tam. G e GG) e Preto (tam. EGG)

4.4. As amostras deverão ser entregues na Administração do Corpo de Bombeiros, Seção de Despesas/Licitações, sito à Praça Clóvis Beviláqua, nº 421, 3º andar, Centro - São Paulo/SP, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

- 4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da **data de publicação do termo de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP**, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no **Centro Integrado de Logística do Corpo de Bombeiros, situado na Avenida Prefeito Passos, nº. 88 – Várzea do Glicério – São Paulo – SP, no horário das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação.
- 5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada da peça nas dependências da Administração pelo Contratado. A contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para providenciar a retirada do material das dependências da Administração, contados da data do recebimento da notificação.

- 5.9. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.11. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão para Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. O licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante em Anexo do Edital, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da ata de habilitação, apresentará os Laudos Laboratoriais da matéria prima (ensaios físicos, químicos e mecânicos), que comprovem o atendimento das características descritas nas Especificações Técnicas anexas a este Edital.

8.23.1. Os laudos apresentados deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando a data de encerramento do pregão eletrônico;

8.23.2. Os Laudos, Certificados de Ensaio em Laboratório de Análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade nacional deverão ser confeccionados por laboratórios reconhecidos e acreditados pelo Inmetro.

8.23.3. Os Laudos, Certificados de Ensaio em Laboratório de Análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade internacional deverão ser confeccionados por Organismo de Certificação de Produtos ou Laboratório devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), e devem estar acompanhados de tradução juramentada atestando o atendimento das características estabelecidas nessa especificação.

Outras comprovações**8.24. Tratando-se de consórcio:**

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.24.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

- 10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) Gestão/Unidade: 00001/180199;*
- II) Fonte de Recursos: 150010001;*
- III) Programa de Trabalho: 06.122.1811.4168.0000 - Administração Geral do Corpo de Bombeiros (PTRes 180501);*
- IV) Elemento de Despesa 33.90.30;*

- 10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

RAFAEL AUGUSTO BLANCO RANGEL TORRES
Cap PM Chefe da Seção de Despesas

PRISCILA MAYUME OYAMA
Maj PM Dirigente

ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS

Estudo Técnico Preliminar 33/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00161200/2026-10

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição do **ABRIGO VERMELHO** trará uma série de benefícios significativos para o Corpo de Bombeiros, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade paulista, conforme detalhado a seguir:

2.1.1. **Identidade visual:** A aquisição dos abrigos vermelhos pelo Corpo de Bombeiros é uma medida crucial para promover a identidade visual da corporação e facilitar a distinção hierárquica entre seus membros;

2.1.2. **Durabilidade:** O tecido de poliéster pré-encolhido é reconhecido por sua longevidade e capacidade de manter sua forma e tamanho originais mesmo após várias lavagens, garantindo uma vida útil estendida aos uniformes;

2.1.3. **Uniformidade:** Todos os abrigos serão confeccionados com tecido que apresenta as mesmas características e composição, garantindo consistência na qualidade e desempenho de cada peça;

2.1.4. **Conforto e leveza:** Com uma gramatura entre 133 e 150 g/m², os uniformes serão leves e confortáveis, promovendo o bem-estar dos usuários mesmo durante períodos prolongados de uso;

2.1.5. **Resistência a manchas e desbotamento:** A solidez da cor à lavagem e ao suor garante que os uniformes mantenham sua tonalidade vermelha vibrante ao longo do tempo, mesmo após exposição prolongada, proporcionando uma aparência limpa e profissional;

2.1.6. **Resistência ao desgaste:** O tecido de poliéster é conhecido por sua resistência ao aparecimento de bolinhas (pilling), mantendo os uniformes com uma aparência nova e sem imperfeições por mais tempo, mesmo após múltiplas lavagens e uso contínuo;

2.1.7. **Padrões de cor consistentes:** As coordenadas cromáticas especificadas garantem que todos os uniformes tenham a mesma tonalidade de vermelho, sem variações perceptíveis, resultando em uma imagem uniforme e profissional para todos os usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção de Estado Maior do Corpo de Bombeiros	Cap PM Valdinei Canas Kempe

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A aquisição poderá ser realizada por processo de Pregão Eletrônico ou Registro de Preços, cuja seleção da proposta será baseada em critérios técnicos rigorosos com relação ao objeto e na opção de menor custo, com avaliações técnicas conduzidas por equipes especializadas e em conformidade com os padrões de qualidade e funcionalidade exigidos.

4.1.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços promoverá redução dos custos processuais e otimização do emprego dos recursos humanos e materiais, uma vez que proporcionará a supressão da multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre o mesmo objeto, visto que o registro tem validade de até 12 (doze) meses prorrogáveis, nos termos do artigo 84, da Lei Federal 14.133/21 de 01ABR21.

4.1.2. O registro de preços não gera obrigação à Administração em contratar junto à(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, portanto haverá contratações somente quando houver a devida necessidade.

4.1.3. Gerará uma relevante simplificação administrativa, tendo em vista a supressão da multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre o mesmo objeto, que neste caso é a aquisição de abrigo vermelho.

4.2. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, no âmbito desta contratação será exigida apresentação de amostra pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, a qual se justifica porquanto permite a análise direta da qualidade dos materiais, componentes ou do acabamento dos produtos, assegurando que o item atenda às expectativas e padrões de qualidade previstos bem como é possível confirmar se o produto ofertado está em conformidade com as especificações técnicas detalhadas em termo de referência, evitando discrepâncias entre o que foi proposto e o que será entregue, corroborando sua exigência na busca da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

4.3. Visando preservar a identidade visual e viabilizar a logística de distribuição, bem com garantir a padronização do objeto ora licitado, tanto em relação à tonalidade do tecido, como em relação à modelagem e tamanhos, de forma a uniformizar a grade de distribuição, determino que o presente seja destinado à participação ampla, sem previsão de cotas de até 25% do objeto licitado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas, nos termos do artigo 49, inciso III da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, visto que o tratamento diferenciado acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, dada a peculiaridade da sua confecção.

4.4. O objeto desta licitação deverá possuir garantia técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o objeto, acessórios e sistema de funcionamento, a contar do recebimento definitivo, constituindo-se em obrigação acessória da empresa a ser contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

4.4.1. A garantia justifica-se para que a administração tenha maior segurança na contratação, evitando gastos inesperados com reparos ou substituições prematuras, garantindo assim a qualidade, a confiabilidade e a durabilidade esperada para a contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após realizado levantamento de certames licitatórios anteriores bem como pesquisas de mercado, foi possível constatar que os critérios adotados estão alinhados com as metodologias aplicadas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Identificou-se ampla quantidade de empresas capazes de fornecer o objeto da presente contratação.

5.3. Diante da pesquisa de mercado e das suas soluções, observa-se que a alternativa utilizada pela Administração Pública é a aquisição do objeto, por meio da modalidade de licitação "pregão ou registro de preço".

5.4. É importante destacar que a aquisição do objeto por uma empresa que tenha expertise de mercado, garanta que o objeto adquirido atenda todas as exigências contidas na Especificação Técnicas de Bombeiros.

5.5. Serão realizadas solicitações de orçamentos atualizados, de empresas especializadas, mantendo interações com possíveis fornecedores para uma avaliação detalhada dos fatores associados à aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Impacto na Eficiência e Segurança:

6.1.1. A aquisição do ABRIGO VERMELHO visa atenuar as condições a que os bombeiros estão expostos, elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, sendo eles: Riscos acidentários, Ergonomia, Conforto térmico, Conforto tátil, Mobilidade, Funcionalidade, Praticidade e Estética funcional, possibilitando assim:

6.1.1.1. Ergonomia: O design do abrigo pode ser adaptado para oferecer melhor ajuste ao corpo dos bombeiros, garantindo conforto e mobilidade.

6.1.1.2. Estética funcional: Além de atender aos requisitos funcionais, o abrigo é projetado com uma estética que inspire confiança e profissionalismo, reforçando a imagem da corporação perante a sociedade.

6.2. Quantidade e Entrega:

6.2.1. A empresa contratada se compromete a entregar a quantidade de ABRIGO VERMELHO estipulada no contrato, respeitando os prazos e condições acordados.

6.3. Requisitos Técnicos e Qualidade:

6.3.1. O uniforme fornecido deve cumprir estritamente com as especificações técnicas e padrões de qualidade determinados no contrato.

6.4. Garantia do objeto:

6.4.1. O fabricante deverá assegurar a garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, contra defeitos de peças ou de fabricação, com a respectiva emissão de certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

6.5. A equipe técnica da Seção de Especificações dedicou-se a uma análise exaustiva da solução sugerida. Esse exame minucioso culminou na formulação da Especificação Técnica de Bombeiros nº CCB 551/460/19-ABRIGO VERMEHO. O documento em questão, que acompanha este estudo, detalha integralmente o ciclo de vida do uniforme, assegurando uma compreensão completa de sua funcionalidade e aplicação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Após análise das necessidades do efetivo do Corpo de Bombeiros, considerando a substituição dos uniformes obsoletos, estimou-se a necessidade de 2.862 (duas mil, oitocentas e sessenta e duas) unidades para o exercício de 2026.

7.2. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja Ata de Registro de Preços **poderá vigorar por até 2 (dois) anos**, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo estimado deverá abranger todo o período de sua possível vigência.

7.3. Assim, embora a necessidade anual seja de 2.862 (duas mil, oitocentas e sessenta e duas) unidades, o quantitativo a ser registrado será de **5.724 (cinco mil, setecentas e vinte e quatro) unidades**, correspondente à estimativa de consumo para até 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. O quantitativo registrado constitui estimativa máxima de consumo, **não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração**, que realizará as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 24, o orçamento elaborado terá caráter sigiloso, visando a maximização da assertividade por parte da Administração na escolha da proposta mais vantajosa. É sabido que, quando o licitante proponente tem conhecimento do valor máximo a ser pago pela Administração na aquisição de um bem ou na contratação de um serviço, há uma tendência de que a proposta seja influenciada por essa informação, o que pode refletir em um resultado menos vantajoso ao final do processo licitatório. A divulgação prévia do orçamento pode desencorajar a prática de descontos significativos, uma vez que os interessados são incentivados a oferecer preços próximos ao valor já estimado pela Administração, especialmente em situações com poucos fornecedores competindo.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá reserva de cotas com vistas à preservação da identidade visual institucional, à viabilização da logística de distribuição e à garantia da padronização do objeto licitado especialmente quanto à tonalidade do tecido, modelagem e tamanhos, de modo a assegurar a uniformidade da grade de fornecimento, determina-se que a presente contratação seja destinada à participação ampla, sem a previsão de reserva de cotas de até 25% para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, uma vez que a adoção de tratamento diferenciado poderia acarretar prejuízos ao conjunto do objeto, em razão das especificidades de sua confecção.

9.2. No que tange à natureza dos itens a serem adquiridos, embora o objeto seja divisível sob o aspecto quantitativo (unitário), não será adotado o parcelamento em cotas, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. O objeto da contratação deve ser entregue de maneira unificada para o melhor gerenciamento dos serviços de logística, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem esta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de propiciar sustentação a todas as suas atividades, quando da elaboração da proposta orçamentária setorial, prevê com regularidade a alocação de recursos em despesas de custeio.

11.2. A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO) 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal benefício desta aquisição será a melhoria no bem estar do servidor, quando no uso de suas funcionalidades e na aplicação de atividades específicas, gerando mais conforto e fortalecimento da identidade institucional do Corpo de Bombeiros.

12.2. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no presente, irá completar o ciclo contínuo de reposição dos uniformes do Corpo de Bombeiros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A administração adotará todas as providências previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, inclusive para acompanhamento dos procedimentos necessários até a efetiva entrega dos abrigos para o efetivo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

14.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

14.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A equipe de planejamento atesta que o item em questão é classificado como um bem comum, caracterizado por especificações padrão de mercado, sem atributos exclusivos, permitindo sua aquisição de múltiplos fornecedores;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MURILLO FERNANDO SANTOS VIANNA

Cb PM - Aux Sseq Plan Mat



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 16:56:06.

LUIS ROBERTO DE MENESES

Cb PM - Auxiliar da Seção de Orçamentos e Custos



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 16:53:34.

JOAO HENRIQUE PAPOTI

Cap PM Ch 4ª EM/CB



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 17:14:14.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS



4ª EM/CB

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS

ABRIGO VERMELHO

Versão 01/2026

Atualizada em 25/06/2026

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de ABRIGO VERMELHO, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

2.1. Tecido principal:

2.1.1. Confeccionado em 100% poliéster, pré-encolhido com tingimento em cor firme e parelha (sem manchas);

2.1.2. Deverá ser na cor vermelha;

2.1.3. Para fins de uniformidade, todos os conjuntos deverão ser fabricados com tecido que apresente as mesmas características e composição;

2.1.4. Requisitos de desempenho de acordo com o descrito na tabela abaixo:

CARACTERÍSTICAS DO TECIDO PRINCIPAL			
CARACTERÍSTICAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% poliéster	_____
Ligamento	NBR 12546	Tela ou Sarja	_____
Gramatura	NBR 10591	133 a 150 g/m²	± 5%
Densidade (cm)	NBR 10588	Urdume - 44 fios	Mínima
		Trama - 23	
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C 06	Alteração: 5 Transferência Poliéster: 3:	Mínima
Solidez da cor ao suor	NBR ISO-105 E04	Suor ácido: alteração 4 Suor alcalino: alteração 4	Mínima
Pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos	Mínimo
		Nota 5	
COORDENADAS CROMÁTICAS			
NBR ISO 105 J-03 - Delta E*cmc (Tolerância de 1,5)			
	D65/10°	A/10°	F02 (CWF)/10°

L*	34,77	42,64	33,19
a*	50,96	53,53	37,12
b*	28,53	42,20	26,14
Referência - Pantone nº 19-1757 TPX			

Tabela de características do tecido principal

2.2. Faixas

	Forro	Faixa azul	Faixa branca	Faixa preta
Cor	Branco código pantone nº 11- 4201	Azul código pantone nº 19-4151TPX	Branco código pantone nº 11- 4201	Preto código pantone nº 19-0303TPX
Composição	100% Poliéster	100% poliéster	100% poliéster	100% poliéster
Gramatura	100 g/m ² Tolerância ± 5%	130g/m ² Tolerância ± 5%	130g/m ² Tolerância ± 5%	130g/m ² Tolerância ± 5%

Tabela de características da composição das faixas

2.3. Zíperes:

2.3.1. Zíper destacável de poliacetal nº 5 (frontal) e nº 3 (bolsos), na cor branca, com dentes injetados nos cadarços, cursor de travamento automático e esmaltado;

2.3.2. O acabamento dos zíperes dos bolsos deverá ficar embutido, ocultos por lapelas bipartidas da mesma cor do tecido principal, postadas em cada metade do zíper, não ficando visível quando estiverem fechados;

2.3.2.1. Este subitem não se aplica ao zíper frontal;

2.3.3. O zíper deverá apresentar resistência conforme Normas ASTM-D-2061 e JIS-S-3015;

CARACTERÍSTICAS		COMPOSIÇÃO		RESISTÊNCIA	PADRÃO (YFGS)
Dimensões	Padrão – mm	Componentes	Peso	Tração lateral do “chain”	350,0 N
Largura do “chain”	5,70 +/- 0,14	Cursor	4,1 g/peça	Travamento do cursor	30,0 N
Espessura do “chain”	2,60 + 0,10/- 0,07	Terminais Superiores	0,2 g/peça	Fixação terminal superior	70,0 N
Largura Total do “chain”	30,0 + 1,6 – 0,0	Terminal Inferior	0,1 g/peça	Fixação terminal inferior	60,0 N
Largura útil do cadarço	12,0 + 0,8 – 0,0	=	=	Tração a 90º do cursor	150,0 N
=	=	=	=	Durabilidade	500 ciclos

Tabela de características da composição dos zíperes

2.4. Linha de Costura:

2.4.1. Composição: 100% poliéster;

2.4.2. Da cor do tecido principal – título 120;

2.5. Costuras:

2.6. Todas as costuras deverão possuir acabamento overlocado.

3. DETALHAMENTO

3.1. Blusão

3.1.1. O blusão será composto de dianteira (frente), costas, gola, mangas, cós e forro.

3.2. Dianteira do blusão (frente):

3.2.1. Fechamento frontal por meio de zíper de poliacetal nº 5 na cor branca, fixado em toda a extensão frontal, incluindo a gola, permitindo o fecho e a abertura total.

3.3. Faixas do blusão:

3.3.1. Deverá possuir nas laterais 02 (duas) faixas no mesmo tecido do abrigo e com 10 mm de largura (tolerância de $\pm 5\%$), disposta em cada lateral externa das mangas, iniciando da costura da gola até a extremidade do punho com a manga, aplicadas sobrepostas ao tecido principal e ter acabamento em máquina de catraca ponto corrente (elastiqueira) de 02 agulhas;

3.3.2. Serão fixadas em pares, com um espaço entre elas de 20 mm (vinte milímetros).

3.3.3. Cores das faixas do blusão:

3.3.3.1. Branco (código pantone nº 11- 4201) para Oficiais;

3.3.3.2. Azul (código pantone nº 19-4151 TPX - SKYDIVER) para Subtenentes e Sargentos;

3.3.3.3. Preto (código pantone nº 19-0303TPX) para Cabos e Soldados;

3.4. Bolsos do blusão:

3.4.1. Serão fixados 02 (dois) bolsos na parte frontal, um de cada lado do zíper frontal, próximos a costura lateral, em diagonal (ângulo de 20° (tolerância de $\pm 10\%$) a partir da costura lateral do blusão), medindo 160mm de profundidade (tolerância de $\pm 5\%$), o fechamento do bolso será com zíper de poliacetal nº 3, do tipo fixo;

3.4.2. A base inferior do zíper do bolso deverá ser fixada à distância de 70mm (tolerância de $\pm 5\%$) da costura superior do cós e 60mm da costura lateral (tolerância de $\pm 5\%$);

3.4.3. O acabamento dos zíperes dos bolsos deverá ficar embutido, oculto por lapelas bipartidas da mesma cor do tecido principal, postadas em cada metade do zíper, não ficando visível quando estiverem fechados.

3.5. Símbolo do Corpo de Bombeiros, em “Silk”:

3.5.1. Do lado esquerdo de quem veste terá o Símbolo de Bombeiro (vide tabela de fixação e figura 2), constituído por um círculo em goles (vermelho), frisado em prata, com um archote apumado com empunhadura em jalne (ouro) e flama de goles (vermelho) e amarelo-ouro; dois machados cruzados com cabos em jalne (ouro) e lâmina em prata; uma mangueira argentada (prateada) enrodilhada nos machados e no archote, enleada nos extremos a esguichos tipo agulheta em jalne (ouro); sobrepondo o conjunto, ao centro, uma parte do Brasão do Estado de São Paulo, qual seja: um escudo português, no formato clássico; em campos de goles (vermelho), as letras SP, em Chefe, e uma espada em pala com a ponta ao alto, e o punho brocante sobre o cruzamento de dois ramos de louro e carvalho, tudo em prata, e Timbre uma estrela de prata, conforme descrito na “figura 01” desta especificação:



Figura 01

3.5.2. A linha preta da circunferência maior não faz parte do desenho, servindo apenas para delimitar a espessura de 3,2 mm de cor branco.

3.5.3. O símbolo deve estar posicionado do lado esquerdo e na altura do peito, com 75mm de diâmetro total, conforme dispõe a “figura 01”;

3.5.4. Acima do símbolo deverá possuir a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS” (letras brancas, em “Silk”, fonte “Arial Black, com altura de 7mm - tolerância de $\pm 10\%$), formando um semicírculo voltado para baixo, vide figura 01;

3.5.5. Abaixo do símbolo deverá possuir a inscrição “POLÍCIA MILITAR” (letras brancas, em “Silk”, fonte “Arial Black, com altura de 7mm - tolerância de $\pm 10\%$), formando um semicírculo voltado para cima, vide figura 01;

3.5.6. Tabela de fixação do Símbolo do Corpo de Bombeiros em centímetros:

Tamanhos		Tolerância	P	M	G	GG	EGG
A	Altura da costura da gola até o centro do silk	+/- 1,0 cm	19	20	21	22	23
B	Distância do zíper até o centro do silk	+/- 0,5 cm	10,5	11	11,5	12	12,5

Figura 02



3.6. Costas do blusão:

3.6.1. Deverá ter as inscrições “Corpo de Bombeiros” e “São Paulo” aplicadas em bordado, com mínimo 10.000 pontos;

3.6.2. A inscrição “CORPO DE BOMBEIROS” (letras na cor branca, fonte “Arial Black”, com altura de 30mm- tolerância de $\pm 10\%$), deverá ser fixada, com acabamento em entretela 100% algodão de forma que não enrugue o tecido, centralizada, a 80mm do início da costura da gola (tolerância de $\pm 10\%$), formando um semicírculo voltado para baixo, vide figura 03;

3.6.3. A inscrição “SÃO PAULO” (letras na cor branca, fonte “Arial Black”, com altura de 30mm (tolerância de $\pm 10\%$), deverá ser fixada no tecido principal, com acabamento em entretela 100% algodão de forma que enrugue o tecido, centralizada, a 50mm da inscrição Corpo de Bombeiros (tolerância de $\pm 10\%$), diretamente no tecido, conforme figura 03;



Figura 03

3.7. Gola:

3.7.1. Será do tipo alta, em tecido duplo com entretela e pesponto a 5mm em todo o seu contorno livre;

3.8. Mangas:

3.8.1. Do tipo “raglan” compridas e com punhos na extremidade;

3.8.2. Os punhos deverão medir 50mm de largura (tolerância de $+10\%$), pesponteado por 04 (quatro) vezes, com elástico, embutido, composto de 67% poliéster e 33% elastodieno (tolerância de $+ 5\%$), disposto em todo o punho.

3.9. Cós:

3.9.1. Medindo 50mm de largura (tolerância de $+ 10\%$), pespontado por 05 (cinco) vezes, com elástico, embutido, composto de 67% poliéster e 33% elastodieno (tolerância de $+ 5\%$), disposto em todo o traseiro e dianteiro terminando a 40mm (tolerância de $+ 10\%$) de cada lado do zíper (sendo que estes 40mm restantes de cada lado serão sem elástico e sem pesponto), não havendo transpasse do lado esquerdo sobre o direito na parte dianteira;

3.10. Forro do blusão:

3.10.1. O blusão deverá possuir forro interno confeccionado em tecido 100% poliéster na cor branca, tela areada, 100g/m² (tolerância de $\pm 5\%$) e com furos com o diâmetro entre 1mm a 2 mm, aproximadamente, e contendo 14 furos p/cm², (tolerância de $\pm 10\%$).

3.11. Calça

3.11.1. A calça será composta de cóis, barra, dianteira, traseira e forro.

3.12. Cóis (cintura):

3.12.1. Pespontado por 03 (três) vezes com 50mm de largura (tolerância de $\pm 10\%$), com elástico, embutido, composto de 67% poliéster e 33% elastodieno (tolerância de $\pm 5\%$), em toda a volta;

3.12.2. Deverá possuir cordão chato, embutido, 100% algodão, na cor vermelha, medindo 1600mm de comprimento x 4mm de largura (tolerância de $\pm 5\%$), para melhor ajuste na cintura, sendo que a entrada do cordão deverá ficar para dentro do cóis e receberá acabamento de reforço (travete) em ambos os lados, para evitar desfiamento.

3.13. Barra:

3.13.1. Dobrada, com uma dobra, em todo seu contorno com um pesponto a 25mm – tolerância de $\pm 10\%$.

3.14. Dianteira da calça:

3.14.1. A dianteira deverá possuir 02 (dois) bolsos, posicionados na diagonal (ângulo de 20°, tolerância de $\pm 10\%$, a partir da costura lateral), sendo um no lado direito e outro no lado esquerdo, medindo 150mm de profundidade (tolerância de $\pm 10\%$), o fechamento do bolso será com zíper de poliacetal nº 3, do tipo fixo;

3.14.2. A base superior do zíper deverá ser fixada à distância de 70mm da linha inferior do cóis (tolerância de $\pm 5\%$), sendo que a base inferior do zíper deverá ser fixada à distância de 35mm (tolerância de $\pm 5\%$) da costura lateral;

3.14.3. O acabamento dos zíperes dos bolsos deverá ficar embutido, oculto por lapelas bipartidas da mesma cor do tecido principal, postadas em cada metade do zíper, não ficando visível quando estiverem fechados.

3.15. Faixas da calça:

3.15.1. Deverá possuir nas laterais 02 (duas) faixa no mesmo tecido do abrigo e com 10 mm de largura (tolerância de $\pm 5\%$), disposta em cada lateral externa das pernas, iniciando do cóis e terminando no acabamento interno da barra, aplicadas sobrepostas ao tecido principal e ter acabamento em máquina de catraca ponto corrente (elastiqueira) de 02 agulhas;

3.15.2. Serão fixadas em pares, com um espaço entre elas de 20 mm (vinte milímetros);

3.16. Cores das faixas da calça:

3.16.1. Branco (código pantone nº 11- 4201) para Oficiais;

3.16.2. Azul (código pantone nº 19-3925TPX) para Subtenentes e Sargentos;

3.16.3. Preto (código pantone nº 19-0303TPX) para Cabos e Soldados;

3.17. Forro da calça:

3.17.1. A calça deverá possuir forro interno confeccionado em tecido 100% poliéster na cor branca, tela areada, 100g/m² (tolerância de $\pm 5\%$) e com furos com o diâmetro entre 1mm a 2 mm, aproximadamente, e contendo 14 furos p/cm², (tolerância de $\pm 10\%$).

4. TABELAS DE MEDIDAS

4.1. Tabela de medidas do blusão

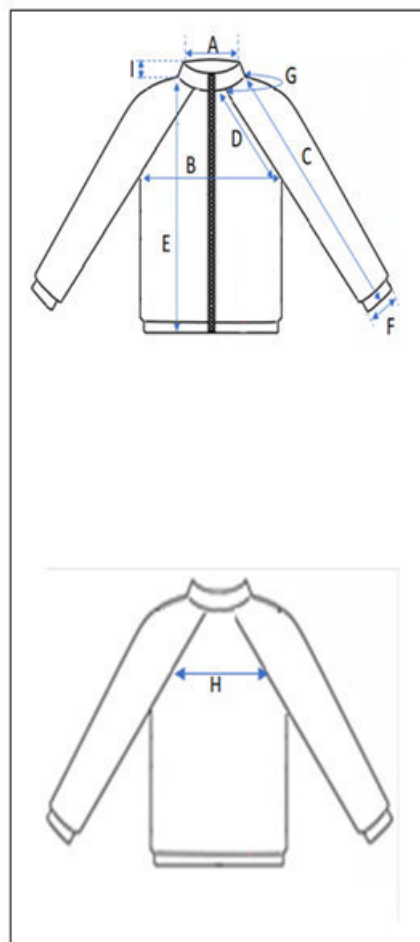
4.1.1. Dimensões (medidas do produto acabado) em centímetros:

	Tamanhos	Tolerância	P	M	G	GG	EGG
A	Comprimento da gola (zíper fechado)	+/- 3%	23	24	25	26	27
B	Tórax	+/- 3%	60	62	64	66	68
C	Comprimento da Manga	+/- 3%	75	77	79	81	83
D	Cava	+/- 3%	33	34	35	37	39
E	Comprimento com Barra	+/- 3%	69	71	73	75	77
F	Comprimento do punho	+/- 3%	12	12	13	13	14
G	Distância entre as costuras das cavas	+/- 3%	12	13	14	16	18
H	Costas	+/- 3%	38	39	40	41	42
I	Altura da gola	+/- 3%	8	8	9	9	9
	Comprimento do zíper dos bolsos	+/- 3%	15	15	17	17	17

Tabela de medidas do blusão por tamanho

4.1.2. Como conferir as medidas do blusão:

A) GOLA: De uma extremidade a outra da base superior do colarinho com o zíper fechado.
B) TÓRAX: Da parte inferior de uma cava à outra, com o zíper da blusa fechado.
C) MANGAS LONGAS: Da parte da junção com a gola até o final do punho.
D) CAVA: Da junção da gola até a junção da manga com a frente.
E) COMPRIMENTO COM BARRA: Da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente.
F) CÓS/BARRA: A partir da costura lateral direita até a costura lateral esquerda com o zíper frontal fechado (sem esticar o elástico)
G) CAVA FRONTAL/TRASEIRA: A partir da costura cava frontal com o colarinho até a costura da cava traseira com o colarinho.
H) COSTAS: A partir da média (ou meio) da cava, de uma extremidade a outra.
I) ALTURA DA GOLA: Da costura da base da gola até o término da gola em linha reta.
Obs.: As medições devem ser realizadas sem esticar o tecido.



Gabarito para conferência das medidas do blusão

4.2. Tabela de medidas da calça.

4.2.1. Dimensões (medidas do produto acabado) em centímetros:

	Tamanhos	Tolerância	P	M	G	GG	EGG
A	Cintura esticada	Mínimo	50	52,5	55	57,5	60
A	Cintura relaxada	+/- 0,5cm	36	38	40	42	44
B	Quadril	+/- 1cm	58	60	62	64	66
C	Entrepernas	+/- 1cm	78	80	82	84	86
D	Ilharg	+/- 1cm	102	105	108	111	114
E	Gancho dianteiro	+/- 0,5cm	29	30	31	32	33
F	Gancho traseiro	+/- 0,5cm	39	40	41	42	43
G	Barra	+/- 0,5cm	20,5	21	21,5	22	22,5
	Comprimento do zíper dos bolsos	+/- 0,5cm	15	15	17	17	17

Tabela de medidas da calça por tamanho

4.2.2. Como conferir as medidas da calça:

A) CINTURA: Sobre o cós com o elástico sem esticar ou com o elástico esticado.

B) QUADRIL: A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado), medir de um lado a outro do quadril e multiplicar por 2.

C) ENTREPERNAS: Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até a final da barra (comprimento).

D) ILHARGAS, considerar o elástico já costurado na cintura: Do topo do elástico ao longo da costura lateral até o final da barra da calça.

E) GANCHO DIANTEIRO: Com a peça pelo dianteiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos com as entrepernas.

F) GANCHO TRASEIRO: Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos com as entrepernas.

G) BARRA DA PERNA: De uma extremidade a outra na barra da perna.

Obs.: As medições devem ser realizadas sem esticar o tecido.

Gabarito para conferencia das medidas da calça

4.3. Os abrigos vermelhos deverão ser disponibilizados nos tamanhos P, M, G, GG e EGG;

4.4. A grade de tamanhos será definida posteriormente à contratação pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

4.5. Não poderá haver qualquer diferencial de preços para a grade ofertada.

5. LAUDOS

5.1. A fabricante deverá apresentar laudos laboratoriais das matérias primas (ensaios físicos, químicos e mecânicos) para comprovação dos padrões de desempenho estabelecidos do item 2.1.4. dessa Especificação Técnica;

5.2. Os laudos apresentados deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando a data de encerramento do pregão eletrônico.

5.3. Os Laudos, Certificados de Ensaio em Laboratório de Análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade nacional deverão ser confeccionados por laboratórios reconhecidos e acreditados pelo Inmetro.

5.4. Os Laudos, Certificados de Ensaio em Laboratório de Análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade internacional deverão ser confeccionados por Organismo de Certificação de Produtos ou Laboratório devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), e devem estar acompanhados de tradução juramentada atestando o atendimento das características estabelecidas nessa especificação.

6. CONDIÇÕES

6.1. O licitante vencedor deverá apresentar amostra do produto ofertado, demonstrando atendimento integral às especificações técnicas deste termo de referência.

7. EMBALAGEM E ETIQUETA

7.1. Etiqueta:

7.1.1. Cada blusão/calça deverá conter 01 (uma) etiqueta, com todas as informações obrigatórias na NBR ISO 3758 (*Etiquetagem Têxtil – Códigos de cuidados utilizando símbolos*) e o número do manequim, ano/semestre do fornecimento do material, nome da firma fornecedora e seu CNPJ, conforme modelo:

ETIQUETA 2	
SÍMBOLO	TEXTO
	- Temperatura máxima de 40° C; - Ação mecânica normal, não misturar cores ao lavar; - Enxágue normal, secar a sombra; - Centrifugação normal.
	- Não usar alvejante à base de cloro.
	- É possível a secagem na vertical
	- Chapa de base do ferro com temperatura máxima de 110° C; - Quando da passagem utilizar sobre a peça um pano de tecido 100% Algodão para não queimar a fibra; - Usar ferro a vapor ou prensa pode ser antisséptico.
	- Limpeza a seco com todos os solventes normalmente usados para limpeza a seco, incluindo todos os listados para o símbolo P, mais tricloroetileno e 1.1.1. tricloroetileno (1.1.1. significa que os 3 radicais cloro estão ligados ao 1º átomo de C).

ETIQUETA 1

RAZÃO SOCIAL E CNPJ
TAMANHO
COMPOSIÇÃO
PAIS DE ORIGEM
ANO DE FABRICAÇÃO

Modelo de etiqueta NBR ISO 3758

8. EMBALAGEM

8.1. Os abrigos vermelhos deverão ser embalados individualmente, em sacos plásticos de primeira qualidade, e serão acondicionados em caixas de papelão com 50 (cinquenta) unidades, todos de um mesmo tamanho;

8.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor, número do manequim, quantidade e ano do fornecimento.

9. INSPEÇÃO

9.1. O Órgão recebedor deverá conferir o conjunto do abrigo de acordo com a especificação e emitir o parecer técnico ao presidente da comissão para julgamento;

9.2. A critério da Comissão de Recebimento poderão ser retiradas amostras dos lotes entregues, de maneira aleatória e em quantidade satisfatória, para análise de qualidade, conforme descrito na especificação, por Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado e às custas do fornecedor;

10. GARANTIA

10.1. No mínimo de 12 (doze) meses.

10.2. Deverá ser apresentado certificado de garantia do fabricante ou fornecedor do produto no momento da entrega do material.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11.1. A descrição do item do Catálogo de Materiais - CatMat, indicada nos autos do processo e utilizada no sistema Compras.gov.br e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, com a descrição do item Siafísico, são mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

Elaborador: Cb PM Daniel Domingos da Silva

Conferente: 1º Sgt PM Glauber Laurentino dos Santos

Revisor: 1º Ten PM Daniel de Souza Ferreira

São Paulo, 25 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **JOAO HENRIQUE PAPOTI**
Data: 25/06/2026 14:54:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO HENRIQUE PAPOTI
Cap PM Ch da Sseç Plan Mat

ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS

Estudo Técnico Preliminar 66/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00161200/2026-10

2. Descrição da necessidade

2.1. Aquisição do BERMUDA TÉRMICA pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2.2. A aquisição da bermuda térmica pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo é, de fato, crucial para dar uniformidade permitindo:

2.2.1. Regulação de Temperatura: As bermudas térmicas são projetadas para ajudar na regulação da temperatura corporal. Elas ajudam a manter o corpo aquecido em ambientes frios e a dissipar o calor em condições mais quentes;

2.2.2. Isolamento Térmico: Fornecem um bom nível de isolamento térmico, o que ajuda a proteger os bombeiros do frio extremo, reduzindo o risco de hipotermia em ambientes frios;

2.2.3. Transpiração e Secagem Rápida: São feitas de materiais que têm propriedades de absorção e secagem rápida. Isso ajuda a manter a pele seca, reduzindo o desconforto e prevenindo irritações causadas por suor ou umidade;

2.2.4. Conforto e Mobilidade: Confeccionadas com tecidos elásticos e ajustados, proporcionando um bom ajuste sem restringir o movimento. Isso é importante para bombeiros, que precisam se mover com agilidade e conforto durante a prática de atividade física.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção de Estado Maior do Corpo de Bombeiros	Cap PM Valdinei Canas Kempe - Ch Intº 4ª EM/CB

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A aquisição poderá ser realizada por processo de Pregão Eletrônico ou Registro de Preços, cuja seleção da proposta será baseada em critérios técnicos rigorosos com relação ao objeto e na opção de menor custo, com avaliações técnicas conduzidas por equipes especializadas e em conformidade com os padrões de qualidade e funcionalidade exigidos.

4.1.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços promoverá redução dos custos processuais e otimização do emprego dos recursos humanos e materiais, uma vez que proporcionará a supressão da multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre o mesmo objeto, visto que o registro tem validade de até 12 (doze) meses prorrogáveis, nos termos do artigo 84, da Lei Federal 14.133/21 de 01ABR21.

4.1.2. O registro de preços não gera obrigação à Administração em contratar junto à(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, portanto haverá contratações somente quando houver a devida necessidade.

4.1.3. Gerará uma relevante simplificação administrativa, tendo em vista a supressão da multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre o mesmo objeto, que neste caso é a aquisição de bermuda térmica.

4.2. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, no âmbito desta contratação será exigida apresentação de amostra pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, a qual se justifica porquanto permite a análise direta da qualidade dos materiais, componentes ou do acabamento dos

produtos, assegurando que o item atenda às expectativas e padrões de qualidade previstos bem como é possível confirmar se o produto ofertado está em conformidade com as especificações técnicas detalhadas em termo de referência, evitando discrepâncias entre o que foi proposto e o que será entregue, corroborando sua exigência na busca da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

4.3. Visando preservar a identidade visual e viabilizar a logística de distribuição, bem com garantir a padronização do objeto ora licitado, tanto em relação à tonalidade do tecido, como em relação à modelagem e tamanhos, de forma a uniformizar a grade de distribuição, determino que o presente seja destinado à participação ampla, sem previsão de cotas de até 25% do objeto licitado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas, nos termos do artigo 49, inciso III da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, visto que o tratamento diferenciado acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, dada a peculiaridade da sua confecção.

4.4. O objeto desta licitação deverá possuir garantia técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o objeto, acessórios e sistema de funcionamento, a contar do recebimento definitivo, constituindo-se em obrigação acessória da empresa a ser contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

4.4.1. A garantia justifica-se para que a administração tenha maior segurança na contratação, evitando gastos inesperados com reparos ou substituições prematuras, garantindo assim a qualidade, a confiabilidade e a durabilidade esperada para a contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após realizado levantamento de certames licitatórios anteriores bem como pesquisas de mercado, foi possível constatar que os critérios adotados estão alinhados com as metodologias aplicadas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Identificou-se ampla quantidade de empresas capazes de fornecer o objeto da presente contratação.

5.3. Diante da pesquisa de mercado e das soluções de mercado, observa-se que a alternativa utilizada pela Administração Pública é a aquisição do objeto, por meio da modalidade de licitação "pregão ou registro de preço".

5.4. É importante destacar que a aquisição do objeto por uma empresa que tenha expertise de mercado, garanta que o objeto adquirido atenda todas as exigências contidas na Especificação Técnicas de Bombeiros.

5.5. Serão realizadas solicitações de orçamentos atualizados, de empresas especializadas, mantendo interações com possíveis fornecedores para uma avaliação detalhada dos fatores associados à aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Impacto na Eficiência e Segurança:

6.1.1. A aquisição da BERMUDA TÉRMICA visa atenuar as condições a que os bombeiros estão expostos, elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, sendo eles: ergonomia, conforto térmico, conforto tátil, mobilidade, funcionalidade, praticidade e estética funcional, possibilitando assim:

6.1.1.1. Redução da Fadiga: Ao manter a temperatura corporal estável e reduzir o desconforto causado por mudanças extremas de temperatura, as bermudas térmicas podem ajudar a reduzir a fadiga e o cansaço.

6.1.1.2. Ergonomia: O design da bermuda pode ser adaptado para oferecer melhor ajuste, garantindo conforto e mobilidade.

6.1.1.3. Camada Adicional de Proteção: As bermudas térmicas fornecem uma camada adicional de proteção contra o frio e ajudam a reduzir a exposição ao vento e à umidade.

6.2. Quantidade e Entrega:

6.2.1. A empresa contratada se compromete a entregar a quantidade de BERMUDA TÉRMICA estipulada no contrato, respeitando os prazos e condições acordados.

6.3. Requisitos Técnicos e Qualidade:

6.3.1. O item fornecido deve cumprir estritamente com as especificações técnicas e padrões de qualidade determinados no contrato.

6.4. Garantia do objeto:

6.4.1. O fabricante deverá assegurar a garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, contra defeitos de peças ou de fabricação, com a respectiva emissão de certificado de garantia do fabricante ou fornecedor;

6.5. A equipe técnica da Seção de Especificações dedicou-se a uma análise exaustiva da solução sugerida. Esse exame minucioso culminou na formulação da Especificação Técnica de Bombeiros. .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Após análise das necessidades do efetivo do Corpo de Bombeiros, considerando a substituição dos uniformes obsoletos, estimou-se a necessidade de **2.862 (duas mil, oitocentas e sessenta e duas) unidades** para o exercício de 2026.

7.2. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja Ata de Registro de Preços poderá vigorar por até **2 (dois) anos**, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo estimado deverá abranger todo o período de sua possível vigência.

7.3. Assim, embora a necessidade anual seja de **2.862 (duas mil, oitocentas e sessenta e duas) unidades**, o quantitativo a ser registrado será de **5.724 (cinco mil, setecentas e vinte e quatro) unidades**, correspondente à estimativa de consumo para até **24 (vinte e quatro) meses**.

7.4. O quantitativo registrado constitui estimativa máxima de consumo, **não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração**, que realizará as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 24, o orçamento elaborado terá caráter sigiloso, visando a maximização da assertividade por parte da Administração na escolha da proposta mais vantajosa. É sabido que, quando o licitante proponente tem conhecimento do valor máximo a ser pago pela Administração na aquisição de um bem ou na contratação de um serviço, há uma tendência de que a proposta seja influenciada por essa informação, o que pode refletir em um resultado menos vantajoso ao final do processo licitatório. A divulgação prévia do orçamento pode desencorajar a prática de descontos significativos, uma vez que os interessados são incentivados a oferecer preços próximos ao valor já estimado pela Administração, especialmente em situações com poucos fornecedores competindo.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá reserva de cotas com vistas à preservação da identidade visual institucional, à viabilização da logística de distribuição e à garantia da padronização do objeto licitado especialmente quanto à tonalidade do tecido, modelagem e tamanhos, de modo a assegurar a uniformidade da grade de fornecimento, determina-se que a presente contratação seja destinada à participação ampla, sem a previsão de reserva de cotas de até 25% para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, uma vez que a adoção de tratamento diferenciado poderia acarretar prejuízos ao conjunto do objeto, em razão das especificidades de sua confecção.

9.2. No que tange à natureza dos itens a serem adquiridos, embora o objeto seja divisível sob o aspecto quantitativo (unitário), não será adotado o parcelamento em cotas, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. O objeto da contratação deve ser entregue de maneira unificada para o melhor gerenciamento dos serviços de logística, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem esta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de propiciar sustentação a todas as suas atividades, quando da elaboração da proposta orçamentária setorial, prevê com regularidade a alocação de recursos em despesas de custeio.

11.2. A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO) 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal benefício desta aquisição será a melhoria no bem estar do servidor, quando no uso de suas funcionalidades e na aplicação de atividades específicas, gerando mais conforto e fortalecimento da identidade institucional do Corpo de Bombeiros.

12.2. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrada no presente, irá completar o ciclo contínuo de reposição dos uniformes do Corpo de Bombeiros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A administração adotará todas as providências previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, inclusive para acompanhamento dos procedimentos necessários até a efetiva entrega das bermudas térmicas para o efetivo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

14.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A equipe de planejamento atesta que o item em questão é classificado como um bem comum, caracterizado por especificações padrão de mercado, sem atributos exclusivos, permitindo sua aquisição de múltiplos fornecedores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MURILLO FERNANDO SANTOS VIANNA

Cb PM - Aux Sseq Plan Mat



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 14:29:40.

WALISSON EVALDO NASCIMENTO PEREIRA

Cb PM - Auxiliar da Seção de Orçamentos e Custos



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 14:32:06.

JOAO HENRIQUE PAPOTI

Cap PM Ch 4ª EM/CB



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 14:20:32.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
4ª EM/CB
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS

BERMUDA TÉRMICA VERMELHA

Versão 02/2026
Atualizada em 10/09/2026

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de BERMUDA TÉRMICA VERMELHA, a ser utilizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Tecido principal:

2.1.1. Confeccionado em malha UV com 86% poliamida e 14% elastano, pré-encolhido com tingimento em cor firme e parelha (sem manchas);

2.1.2. Deverá ser na cor vermelha;

2.1.3. Para fins de uniformidade, todos os conjuntos deverão ser fabricados com tecido que apresente as mesmas características e composição, conforme tabela do item abaixo;

2.1.4. Requisitos de desempenho da matéria prima do produto:

CARACTERÍSTICAS DO TECIDO PRINCIPAL			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	86% poliamida 14% elastano	± 5%
Ligamento	ABNT NBR 12546:2017	Malha UV	-----
Gramatura	NBR 10591	230 g/m ²	± 5%
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C 06	Alteração: 3 Transferência: 3	Mínima

Tabela de características do tecido principal

COORDENADAS CROMÁTICAS			
NBR ISO 105 J-03 - Delta E*cmc (Tolerância de 1,5)			
	D65/10°	A/10°	CWF/10°
L*	34,69	42,29	34,30
a*	50,55	51,14	37,38
b*	25,34	39,13	24,20
c*	56,55	64,40	44,53
h°	26,62	37,42	32,92
Referência - Pantone nº 19-1757 TPX			

Tabela de coordenadas cromáticas

2.2. Linha de costura:

2.2.1. Composição: 100% poliamida;

2.2.2. Da cor do tecido principal – título 120.

2.3. Elástico:

2.3.1. Composição: 71% Poliéster e 29% elastômero (tolerância de ±5%).

3. DETALHAMENTO

3.1. A bermuda será composta de frente, traseiro, cós e barra.

3.2. Frente e traseiro:

3.2.1. A frente e o traseiro da bermuda serão totalmente lisos desde o cós até o final da barra, sem nenhum detalhe, bolso ou emenda de painel;

3.2.2. Deverá ter gancho dianteiro e gancho traseiro.

3.3. Cós:

3.3.1. Deverá ser dobrado a 25mm de largura (tolerância de $\pm 10\%$) em todo o seu contorno;

3.3.2. Deverá possuir elástico embutido em toda a sua volta, composto de 71% poliéster e 29% elastodieno, pesponteado por 02 (duas) vezes.

3.4. Barra:

3.4.1. A barra deverá ser dobrada em todo o seu contorno com um pesponto a 20mm (tolerância de $\pm 10\%$).

3.5. Costuras:

3.5.1. Os acabamentos das costuras internas, inclusive as barras deverão ser overlocadas rebatidas em ponto galoneira de 03 (três) agulhas.

4. TABELA DE MEDIDAS

4.1. As bermudas térmicas deverão ser disponibilizadas nos tamanhos P, M, G, GG e EGG;

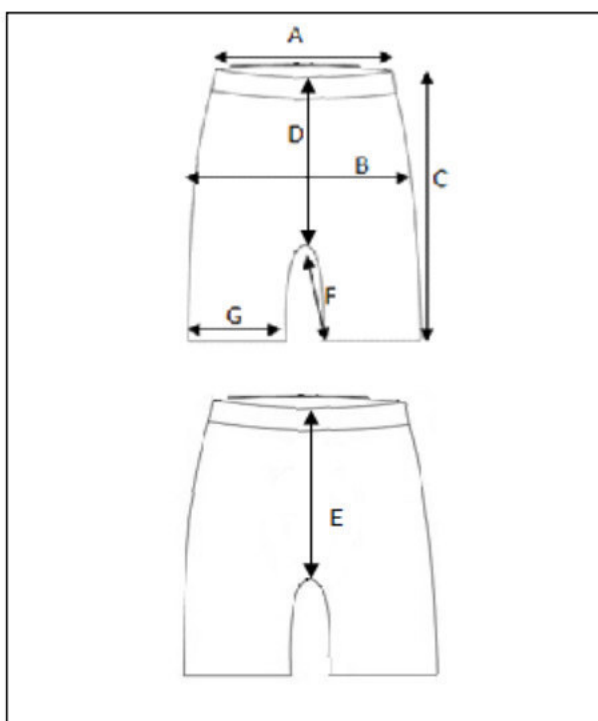
4.2. Dimensões (medidas do produto acabado) em centímetros:

	NUMERAÇÃO/TAMANHOS	TOLERÂNCIA	P	M	G	GG	EGG
A	Cintura	De - 0,5cm a + 0,5 cm	26	30	32	34	36
B	Quadril	De - 1cm a + 1 cm	37	40	42	45	48
C	Altura Lateral	De - 1cm a + 1 cm	40	42	44	45	48
D	Gancho Dianteiro	De - 1cm a + 1 cm	23	25,5	26	26	27
E	Gancho Traseiro	De - 1cm a + 1 cm	28,5	31	31	31	32,5
F	Entrepernas	De - 1cm a + 1 cm	18	20	21	22	24
G	Barra	De - 1cm a + 1 cm	18	20	21	22	24

Tabela de dimensões e medidas do produto

4.2.1. Como conferir as medidas da bermuda térmica:

A) CINTURA: sobre o cós, com a bermuda permeada.
B) QUADRIL: em média 15 a 18 cm do cós, traçando uma reta da lateral direita a lateral esquerda da bermuda.
C) ALTURA LATERAL: do cós ao final da barra inferior da bermuda.
D) GANCHO DIANTEIRO: do cós até a costura do gancho traseiro.
E) GANCHO TRASEIRO: do cós até a costura do gancho dianteiro.
F) ENTREPERNAS: da junção do gancho dianteiro até a barra.
G) BARRA: da lateral interna até lateral externa.
Obs.: As medições devem ser realizadas sem esticar o tecido.



4.3. A grade de tamanhos será definida posteriormente à contratação pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

4.4. Não poderá haver qualquer diferencial de preços para a grade ofertada.

4.5. Etiqueta:

4.6. Cada bermuda térmica deverá conter 01 (uma) etiqueta com todas as informações obrigatórias da NBR ISO 3758 (Etiquetagem Têxtil – Códigos de cuidados utilizando símbolos) e também o número do manequim, ano/semestre do fornecimento do material, nome da firma fornecedora e seu CNPJ, conforme modelo abaixo:

ETIQUETA 2	
SÍMBOLO	TEXTO
	- Temperatura máxima de 40 °C; - Ação mecânica normal, não misturar cores ao lavar; - Enxágue normal, secar à sombra; - Centrifugação normal.
	- Não usar alvejante à base de cloro.
	- É possível a secagem na vertical.
	- Chapa de base do ferro com temperatura máxima de 110 °C; - Quando da passagem utilizar sobre a peça um pano de tecido 100% algodão para não queimar a fibra; - Usar ferro a vapor ou prensa pode ser arriscado.
	- Limpeza a seco com todos os solventes normalmente usados para limpeza a seco, incluindo todos os listados para o símbolo P, mais tricloroetileno e 1.1.1. tricloroetileno (1.1.1. significa que os 3 radicais cloro estão ligados ao 1º átomo de C).

ETIQUETA 1

RAZÃO SOCIAL E
CNPJ
TAMANHO
COMPOSIÇÃO
PAÍS DE ORIGEM
ANO DE
FABRICAÇÃO

Modelo de etiqueta

5. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO

5.1. Cada item deverá ser embalado individualmente, em sacos plásticos de primeira qualidade, e acondicionados em caixas de papelão resistente;

5.2. Cada caixa poderá conter no máximo 50 unidades;

5.3. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor, número do manequim, quantidade e ano do fornecimento.

6. CONDIÇÕES

6.1. O licitante vencedor deverá apresentar amostra do produto ofertado, demonstrando atendimento integral às especificações técnicas.

7. LAUDOS

7.1. A fabricante deverá apresentar laudos laboratoriais das matérias primas (ensaios físicos, químicos e mecânicos) para comprovação dos padrões de desempenho estabelecidos no item 2 e seus subitens dessa Especificação Técnica;

7.2. Os laudos apresentados deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando a data de encerramento do pregão eletrônico.

7.3. Os Laudos, Certificados de Ensaio em Laboratório de Análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade nacional deverão ser confeccionados por laboratórios reconhecidos e acreditados pelo Inmetro.

7.4. Os Laudos, Certificados de Ensaio em Laboratório de Análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade internacional deverão ser confeccionados por Organismo de Certificação de Produtos ou Laboratório devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), e devem estar acompanhados de tradução juramentada atestando o atendimento das características estabelecidas nessa especificação.

7.5. O licitante vencedor deverá apresentar amostra do produto ofertado, demonstrando atendimento integral às especificações técnicas deste termo de referência.

8. INSPEÇÃO

8.1. O Órgão receptor deverá testar os materiais de acordo com a especificação e emitir o parecer técnico ao presidente da comissão para julgamento;

8.2. A critério da Comissão de Recebimento poderão ser retiradas amostras dos lotes entregues, de maneira aleatória e em quantidade satisfatória, para análise de qualidade, conforme descrito na especificação, por Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado e às custas do fornecedor;

8.3. Será recusado o recebimento do material desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da presente especificação.

9. GARANTIA

9.1. No mínimo de 12 (doze) meses.

9.2. Deverá ser apresentado certificado de garantia do fabricante ou fornecedor do produto no momento da entrega do material.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

10.1. A descrição do item do Catálogo de Materiais - CatMat, indicada nos autos do processo e utilizada no sistema Compras.gov.br e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, com a descrição do item Siafísico, são mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

Elaborador: Cb PM Daniel Domingos da Silva

Revisor: 1º Ten PM Daniel de Souza Ferreira

São Paulo, 10 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente

JOAO HENRIQUE PAPOTI

Data: 10/09/2026 11:41:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO HENRIQUE PAPOTI
Cap PM Ch da Sseç Plan Mat

ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00161200/2025-10

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição do CALÇÃO PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo é, de fato, crucial para dar uniformidade dos membros da Corporação permitindo:

2.1.1. Identificação: Cada calção possui um design específico que representa o posto ou graduação, ou seja, indicam o círculo hierárquico dentro da corporação;

2.1.2. Conforto e Liberdade de Movimento: São projetados para proporcionar grande liberdade de movimento, o que é útil para bombeiros em treinamentos ou atividades físicas. O design geralmente inclui tecidos elásticos e cortes que facilitam a movimentação, essencial para exercícios, simulações e tarefas que exigem agilidade;

2.1.3. Respirabilidade e Controle de Umidade: São feitos de materiais que favorecem a respirabilidade e a rápida evaporação do suor. Isso ajuda a manter a pele seca e confortável, reduzindo o risco de irritações e desconforto durante atividades físicas intensas;

2.1.4. Leveza e Flexibilidade: São leves e flexíveis, o que contribui para o conforto durante o uso prolongado. Isso é benéfico para bombeiros que precisam de roupas leves e que não restrinjam o movimento, especialmente durante treinamentos e atividades de preparação física;

2.1.5. Durabilidade: Calções de educação física são frequentemente feitos com materiais resistentes que podem suportar desgaste, tornando-os adequados para o ambiente de trabalho dos bombeiros, onde a roupa pode estar sujeita a condições adversas;

2.1.6. Facilidade de Manutenção: São fáceis de lavar e secar, o que é prático para a rotina intensa dos bombeiros. A manutenção simples ajuda a garantir que a roupa esteja sempre pronta para uso.

2.1.7. Versatilidade: Podem ser usados em várias situações, desde atividades físicas e treinamentos até períodos de descanso. Sua versatilidade permite que sejam utilizados em diferentes contextos, proporcionando conforto e funcionalidade;

2.1.8. Ajuste e Conforto: Têm ajustes, como cinturas elásticas e cordões, que permitem um ajuste personalizado. Isso ajuda a garantir que o calção se mantenha no lugar durante movimentos dinâmicos, proporcionando conforto adicional;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção de Estado Maior do Corpo de Bombeiros	JOÃO HENRIQUE PAPOTI Cap PM Ch 4ª EM/CB

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A aquisição poderá ser realizada por processo de Pregão Eletrônico ou Registro de Preços, cuja seleção da proposta será baseada em critérios técnicos rigorosos com relação ao objeto e na opção de menor custo, com avaliações técnicas conduzidas por equipes especializadas e em conformidade com os padrões de qualidade e funcionalidade exigidos.

4.1.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços promoverá redução dos custos processuais e otimização do emprego dos recursos humanos e materiais, uma vez que proporcionará a supressão da multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre o mesmo objeto, visto que o registro tem validade de até 12 (doze) meses prorrogáveis, nos termos do artigo 84, da Lei Federal 14.133/21 de 01ABR21.

4.1.2. O registro de preços não gera obrigação à Administração em contratar junto à(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, portanto haverá contratações somente quando houver a devida necessidade.

4.1.3. Gerará uma relevante simplificação administrativa, tendo em vista a supressão da multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre o mesmo objeto, que neste caso é a aquisição de calção para prática de educação física.

4.2. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, no âmbito desta contratação será exigida apresentação de amostra pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, a qual se justifica porquanto permite a análise direta da qualidade dos materiais, componentes ou do acabamento dos produtos, assegurando que o item atenda às expectativas e padrões de qualidade previstos bem como é possível confirmar se o produto ofertado está em conformidade com as especificações técnicas detalhadas em termo de referência, evitando discrepâncias entre o que foi proposto e o que será entregue, corroborando sua exigência na busca da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

4.3. Visando preservar a identidade visual e viabilizar a logística de distribuição, bem com garantir a padronização do objeto ora licitado, tanto em relação à tonalidade do tecido, como em relação à modelagem e tamanhos, de forma a uniformizar a grade de distribuição, determino que o presente seja destinado à participação ampla, sem previsão de cotas de até 25% do objeto licitado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas, nos termos do artigo 49, inciso III da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, visto que o tratamento diferenciado acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, dada a peculiaridade da sua confecção.

4.4. O objeto desta licitação deverá possuir garantia técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o objeto, acessórios e sistema de funcionamento, a contar do recebimento definitivo, constituindo-se em obrigação acessória da empresa a ser contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

4.4.1. A garantia justifica-se para que a administração tenha maior segurança na contratação, evitando gastos inesperados com reparos ou substituições prematuras, garantindo assim a qualidade, a confiabilidade e a durabilidade esperada para a contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após realizado levantamento de certames licitatórios anteriores bem como pesquisas de mercado, foi possível constatar que os critérios adotados estão alinhados com as metodologias aplicadas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Identificou-se ampla quantidade de empresas capazes de fornecer o objeto da presente contratação.

5.3. Diante da pesquisa de mercado e das soluções de mercado, observa-se que a alternativa utilizada pela Administração Pública é a aquisição do objeto, por meio da modalidade de licitação "pregão ou registro de preço".

5.4. É importante destacar que a aquisição do objeto por uma empresa que tenha expertise de mercado, garanta que o objeto adquirido atenda todas as exigências contidas na Especificação Técnicas de Bombeiros.

5.5. Serão realizadas solicitações de orçamentos atualizados, de empresas especializadas, mantendo interações com possíveis fornecedores para uma avaliação detalhada dos fatores associados à aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Impacto na Eficiência e Segurança:

6.1.1. A aquisição do CALÇÃO PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA visa atenuar as condições a que os bombeiros estão expostos, elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, sendo eles: Funcionalidade, Praticidade e Estética funcional, possibilitando assim:

6.1.2. Material Respirável: Calções feitos de materiais respiráveis ajudam a manter a pele seca e regulam a temperatura corporal, reduzindo a fadiga. Menos desconforto e resfriamento excessivo ajudam os bombeiros a manterem um desempenho elevado por mais tempo.

6.1.3. Controle de Umidade: A capacidade dos calções de manter a pele seca e a temperatura corporal regulada ajuda a prevenir problemas como superaquecimento e hipotermia, que podem comprometer a segurança em ambientes extremos.

6.2. Quantidade e Entrega:

6.2.1. A empresa contratada se compromete a entregar a quantidade de CALÇÃO PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA estipuladas no contrato, respeitando os prazos e condições acordados.

6.3. Requisitos Técnicos e Qualidade:

6.3.1. O uniforme fornecido deve cumprir estritamente com as especificações técnicas e padrões de qualidade determinados no contrato.

6.4. Garantia do objeto:

6.4.1. O fabricante deverá assegurar a garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, contra defeitos de peças ou de fabricação, com a respectiva emissão de certificado de garantia do fabricante ou fornecedor;

6.5. A equipe técnica da Seção de Especificações dedicou-se a uma análise exaustiva da solução sugerida. Esse exame minucioso culminou na formulação da Especificação Técnica de Bombeiros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Após análise das necessidades do efetivo do Corpo de Bombeiros, considerando a substituição dos uniformes obsoletos, estimou-se a necessidade de 5.724 (cinco mil, setecentas e vinte e quatro) unidades para o exercício de 2026.

7.2. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja Ata de Registro de Preços poderá vigorar por até **2 (dois) anos**, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo estimado deverá abranger todo o período de sua possível vigência.

7.3. Assim, embora a necessidade anual seja de 5.724 (cinco mil, setecentas e vinte e quatro) unidades, o quantitativo a ser registrado será de **11.448 (onze mil, quatrocentas e quarenta e oito) unidades**, correspondente à estimativa de consumo para até **24 (vinte e quatro) meses**.

7.4. O quantitativo registrado constitui estimativa máxima de consumo, **não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração**, que realizará as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 24, o orçamento elaborado terá caráter sigiloso, visando a maximização da assertividade por parte da Administração na escolha da proposta mais vantajosa. É sabido que, quando o licitante proponente tem conhecimento do valor máximo a ser pago pela Administração na aquisição de um bem ou na contratação de um serviço, há uma tendência de que a proposta seja influenciada por essa informação, o que pode refletir em um resultado menos vantajoso ao final do processo licitatório. A divulgação prévia do orçamento pode desencorajar a prática de descontos significativos, uma vez que os interessados são incentivados a oferecer preços próximos ao valor já estimado pela Administração, especialmente em situações com poucos fornecedores competindo.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá reserva de cotas com vistas à preservação da identidade visual institucional, à viabilização da logística de distribuição e à garantia da padronização do objeto licitado especialmente quanto à tonalidade do tecido, modelagem e tamanhos, de modo a assegurar a uniformidade da grade de fornecimento, determina-se que a presente contratação seja destinada à participação ampla, sem a previsão de reserva de cotas de até 25% para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, uma vez que a adoção de tratamento diferenciado poderia acarretar prejuízos ao conjunto do objeto, em razão das especificidades de sua confecção.

9.2. No que tange à natureza dos itens a serem adquiridos, embora o objeto seja divisível sob o aspecto quantitativo (unitário), não será adotado o parcelamento em cotas, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. O objeto da contratação deve ser entregue de maneira unificada para o melhor gerenciamento dos serviços de logística, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem esta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de propiciar sustentação a todas as suas atividades, quando da elaboração da proposta orçamentária setorial, prevê com regularidade a alocação de recursos em despesas de custeio.

11.2. A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO) 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal benefício desta aquisição será a melhoria no bem estar do servidor, quando no uso de suas funcionalidades e na aplicação de atividades específicas, gerando mais conforto e fortalecimento da identidade institucional do Corpo de Bombeiros.

12.2. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrada no presente, irá completar o ciclo contínuo de reposição dos uniformes do Corpo de Bombeiros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A administração adotará todas as providências previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, inclusive para acompanhamento dos procedimentos necessários até a efetiva entrega dos calções para o efetivo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

14.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A equipe de planejamento atesta que o item em questão é classificado como um bem comum, caracterizado por especificações padrão de mercado, sem atributos exclusivos, permitindo sua aquisição de múltiplos fornecedores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE RENATO VALENTIM MARTIN

Cb PM - Aux Sseq Plan Mat



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 16:48:24.

LUIS ROBERTO DE MENESES

Cb PM Auxiliar da Seção de Orçamentos e Custos



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 16:56:36.

JOAO HENRIQUE PAPOTI

Cap PM Ch 4ª EM/CB



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 17:15:53.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

4ª EM/CB

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS

CALÇÃO PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Versão 01/2026

Atualizada em 29/06/2026

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de CALÇÃO PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Características do tecido principal e da cor:

CARACTERÍSTICAS DO TECIDO PRINCIPAL			
CARACTERÍSTICAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	Helanca 100% poliéster	
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Malha dupla	
Gramatura	NBR 10591	260 g/m ²	+ /- 5 %
Densidade (cm)	NBR 12060	Carreiras – 17 Malhas/cm	Mínimo
		Colunas 13 Malhas/cm	Mínimo
Peeling	ISO 12945-2	2.000 ciclos Nota 4	Mínima
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C 06	Alteração: 4 Transferência: 4	Mínima
Solidez da cor ao suor ácido e alcalino	NBR ISO 105-E04	Alteração: 4 Transferência: 4	Mínima

Tabela de características gerais do tecido principal

CARACTERÍSTICAS DA COR DO TECIDO			
NBR ISO 105 J-03 - Delta E*cmc (tolerância de 1,5)			
	D65/10°	A/10°	F02 (CWF)/10°
L*	39,19	47,86	38,06
a*	57,63	58,63	42,34
b*	27,89	43,80	25,44

Referência - Pantone nº 19-1757 TPX

Tabela de características da cor do tecido

2.2. O tecido principal deverá ser confeccionado em tecido de helanca 100% poliéster, na cor vermelha, de primeira qualidade, liso e homogêneo, isento de manchas, falhas ou outros defeitos prejudiciais;

2.3. O tecido deverá ter tingimento e tratamento antidesbotamento e antibactericida.

2.4. Para fins de uniformidade, todos os calções deverão ser fabricados com tecido que apresente as mesmas características e composição.

3. DETALHAMENTO

3.1. Cós:

3.1.1. Possuir cós de 40 mm (quarenta milímetros) de largura, com elástico embutido em toda a volta, composto de 67% poliéster e 33% elastodieno, medindo 35 (trinta e cinco milímetros) de largura, rebatido com 3 (três) costuras, com caseado interno de 20 mm (vinte milímetros) de largura para passagem de cordão;

3.1.2. Possuir cordão chato, 100% de poliéster embutido, na cor branca, de 5mm de largura, com no mínimo, 150cm de comprimento, para melhor ajuste na cintura (a entrada do cordão deverá ficar para dentro do cós e nas extremidades e receberá um acabamento de acetato ou um reforço do tipo nó);

3.2. Bolsos laterais:

3.2.1. A dianteira do calção deverá possuir 02 (dois) bolsos, posicionados na diagonal (ângulo de 20°, tolerância de $\pm 10\%$, a partir da costura lateral), sendo um no lado direito e outro no lado esquerdo;

3.2.2. A base superior do zíper deverá ser fixada à distância de 20mm da linha inferior do cós (tolerância de $\pm 5\%$), conforme indicado na imagem ilustrativa sinalizada com a letra “A”;

3.2.3. A base inferior do zíper deverá ser fixada à distância de 35mm (tolerância de $\pm 5\%$) da costura lateral, conforme indicado na imagem ilustrativa sinalizada com a letra “B”;

3.2.4. Para os tamanhos P e M: zíper de nylon fino nº 3 com 160mm de comprimento, com 180mm de profundidade;

3.2.5. Para os tamanhos G, GG e EGG: zíper de nylon fino nº 3 com 170mm de comprimento, 180mm de profundidade;

3.2.5.1. Para a aferição das medidas referentes ao comprimento do bolso, deverá seguir a indicação na imagem ilustrativa sinalizada com a letra “C”;

3.2.6. O acabamento dos zíperes dos bolsos deverá ficar embutido, oculto por lapelas bipartidas do mesmo tecido principal e cor, postadas em cada metade do zíper, de forma a não ficando visível quando estiverem fechados;

3.2.7. Tanto as bases inferiores e superiores dos zíperes deverão possuir travetes, de forma a reforçar as costuras de acabamento.

3.3. Costuras:

3.3.1. Os acabamentos das costuras internas (gancho dianteiro/traseiro e laterais) deverão ser em interlock, com a bitola de 10 mm, rebatidos com pesponto 2 agulhas com a bitola 7 mm;

3.4. Características das listras laterais:

3.4.1. Listras: Confeccionadas em 100% poliéster, gramatura mínima de 130 g/m², com 10 mm (dez milímetros) de largura;

3.4.2. Serão fixadas em pares, com um espaço entre elas de 20 mm (vinte milímetros);

3.4.3. As listras iniciarão no cós, ao atingirem a extremidade inferior serão direcionadas uma para cada lado da borda do calção, encontrando-se na costura da entreperna;

3.4.4. Na borda inferior do calção, a listra distará aproximadamente 15 mm (quinze milímetros) da margem.

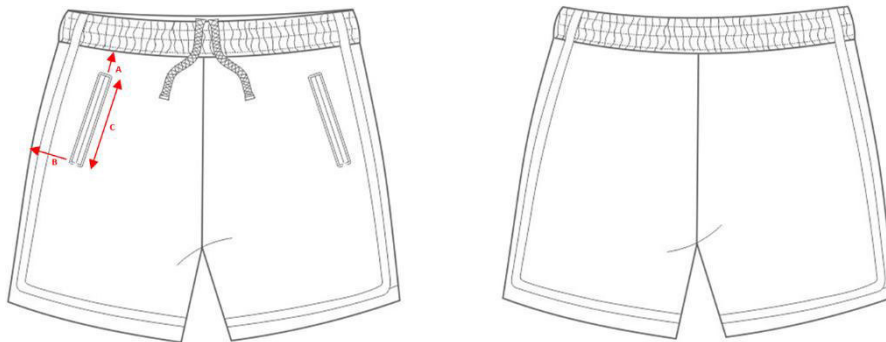


Figura ilustrativa

3.4.5. Cores das listas:

3.4.5.1. Branco (código pantone nº 11- 4201) para Oficiais;

3.4.5.2. Azul (código pantone nº 19-4151TPX - SKYDIVER) para Subtenentes e Sargentos;

3.4.5.3. Preto (código pantone nº 19-0303TPX) para Cabos e Soldados;

3.5. Barra:

3.5.1. A barra deveser possuir 20mm de largura e acabamento em máquina galoneira de 02 agulhas;

3.6. Linha:

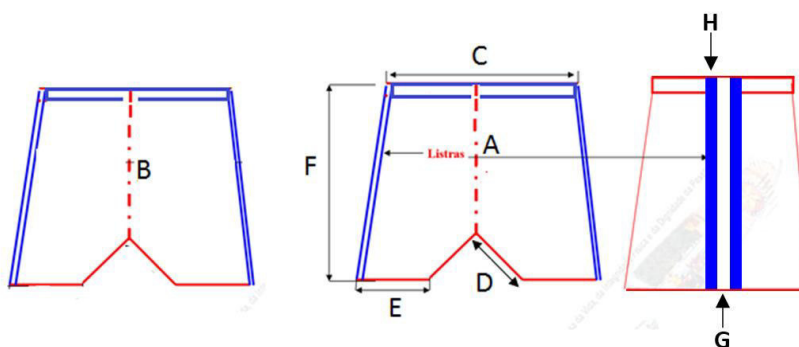
3.6.1. Em poliéster;

3.7. Tamanhos:

3.7.1. Deverá ser fornecido nos tamanhos P, M, G, GG e EGG (conforme romaneio), de acordo com a tabela de medidas abaixo:

	Calção	Tolerância	P	M	G	GG	EGG
A	Gancho frontal	De - 0,5 a + 1 cm	28,0	29,0	31,0	33,0	35,0
B	Gancho traseiro	De - 0,5 a + 1 cm	32,0	33,0	35,0	37,0	40,0
C	Cintura	De - 0,5 a + 1 cm	33,0	35,0	37,0	40,0	43,0
D	Entrepernas	De - 0,5 a + 1 cm	13,0	13,0	14,0	14,0	15,0
E	Abertura pernas	De - 0,5 a + 1 cm	26,0	27,0	29,0	30,0	33,0
F	Comprimento com barra	De - 0,5 a + 1 cm	36,0	37,5	40,0	42,0	46,0
G	Espaço entre as listas	De - 0,3 a + 0,3 cm	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
H	Largura das listas	De - 0,2 a + 0,2 cm	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0

Tabela de medidas e tolerância de tamanhos



Gabarito para dimensionamento e conferencia

4. LAUDOS

4.1. A fabricante deverá apresentar laudos laboratoriais das matérias primas (ensaios físicos, químicos e mecânicos) para comprovação dos padrões de desempenho estabelecidos no subitem 2.1. desta Especificação Técnica;

4.2. Os laudos apresentados deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando a data de encerramento do pregão eletrônico;

4.3. Os Laudos, Certificados de Ensaio em Laboratório de Análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade nacional deverão ser confeccionados por laboratórios reconhecidos e acreditados pelo Inmetro;

4.4. Os Laudos, Certificados de Ensaio em Laboratório de Análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade internacional deverão ser confeccionados por Organismo de Certificação de Produtos ou Laboratório devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), e devem estar acompanhados de tradução juramentada atestando o atendimento das características estabelecidas nessa especificação.

5. CONDIÇÕES

5.1. O licitante vencedor deverá apresentar amostra do produto ofertado, demonstrando atendimento integral às especificações técnicas.

6. ETIQUETA

6.1. Cada calção deverá conter 01 (uma) etiqueta, com todas as informações obrigatórias na NBR ISO 3758 (Etiquetagem Têxtil – Códigos de cuidados utilizando símbolos) e também o número do manequim, ano/semestre do fornecimento do material, nome da firma fornecedora e seu CNPJ, conforme modelo abaixo:

ETIQUETA 2	
SÍMBOLO	TEXTO
	- Temperatura máxima de 40° C; - Ação mecânica normal, não misturar cores ao lavar; - Enxágue normal, secar a sombra; - Centrifugação normal.
	- Não usar alvejante à base de cloro.
	- É possível a secagem na vertical
	- Chapa de base do ferro com temperatura máxima de 110° C; - Quando da passagem utilizar sobre a peça um pano de tecido 100% Algodão para não queimar a fibra; - Usar ferro a vapor ou prensa pode ser arriscado.
	- Limpeza a seco com todos os solventes normalmente usados para limpeza a seco, incluindo todos os listados para o símbolo P; mais triclouroetileno e 1.1.1. triclouroetileno (1.1.1. significa que os 3 radicais cloro estão ligados ao 1º átomo de C).

Modelo de etiquetagem do calção

7. EMBALAGEM

7.1. Cada item deverá ser embalado individualmente, em sacos plásticos de primeira qualidade, e acondicionados em caixas de papelão resistente;

7.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor, número do manequim, quantidade e ano do fornecimento.

8. INSPEÇÃO

8.1. O Órgão receptor deverá testar os materiais de acordo com a especificação e emitir o parecer técnico ao presidente da comissão para julgamento;

8.2. A critério da Comissão de Recebimento poderão ser retiradas amostras dos lotes entregues, de maneira aleatória e em quantidade satisfatória, para análise de qualidade, conforme descrito na especificação, por Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado e às custas do fornecedor;

8.3. Será recusado o recebimento do material desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da presente especificação.

9. GARANTIA

9.1. No mínimo de 12 (doze) meses

9.2. Deverá ser apresentado certificado de garantia do fabricante ou fornecedor do produto no momento da entrega do material.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

10.1. A descrição do item do Catálogo de Materiais - CatMat, indicada nos autos do processo e utilizada no sistema Compras.gov.br e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, com a descrição do item Siafísico, são mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

Elaborador: Cb PM Daniel Domingos da Silva

Conferente: 1º Sgt PM Glauber Laurentino dos Santos

Revisor: 1º Ten PM Daniel de Souza Ferreira

São Paulo, 29 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 JOAO HENRIQUE PAPOTI
Data: 29/06/2026 08:01:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO HENRIQUE PAPOTI
Cap PM Ch da Sseç Plan Mat

ANEXO II
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 180.05 – CORPO DE BOMBEIROS
UASG 180.199 – ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 057.00347799/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO: 180199 – 32/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ____/ 2026

ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS - ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, CNPJ Nº 04.378.330/0002-57, ATRAVÉS DA UGE 180199, E A EMPRESA _____.

O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros - Administração do Corpo de Bombeiros, CNPJ Nº 04.378.330/0002-57, através da UGE 180199, com sede sediada na Praça Clóvis Beviláqua, 421, 3º Andar – Sé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.378.330/0002-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. _____, nomeado através de publicação inserta no DOE de **XX de _____ de 2026**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo **057.00347799/2026-79** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **180199 – 32 / 2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ (_____) **unidades de abrigo vermelho**, _____ (_____) **bermuda térmica** e _____ (_____) **calção para prática de educação física**., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abrigo vermelho	617742	(P, M, G, GG, EGG)	5.724		
2	Bermuda térmica vermelha	446521	(P, M, G, GG, EGG)	5.724		
3	Calção para prática de educação física	255882	(P, M, G, GG, EGG)	11.448		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será **com entrega imediata**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC/FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:**

I) **Gestão/Unidade: 00001/180199;**

II) **Fonte de Recursos: 150010001;**

III) **Programa de Trabalho: 06.122.1811.4168.0000 - Administração Geral do Corpo de Bombeiros (PTRes 180501);**

IV) **Elemento de Despesa 33.90.30;**

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **via eletrônica**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

- I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;**
- II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**
- III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;**
- IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.**

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

- I - sanção de multa pelas seguintes condutas:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abrigo vermelho	617742	Unidade	5.724	R\$	R\$
2	Bermuda térmica vermelha	446521	Unidade	5.724	R\$	R\$
3	Calção para prática de educação física	255882	Unidade	11.448	R\$	R\$
					VALOR TOTAL	

Fornecedor:(nome da empresa fornecedora)

CNPJ/MF: (número do CNPJ)

Endereço: (endereço completo da empresa conforme cadastro no SICAF incluindo CEP)

Telefone de contato: (telefone de contato da empresa valido - caso necessário incluir ramal)

e-mail: (e-mail da empresa para futuro contato referente a contratação)

Representante da empresa: (**ATENÇÃO**....preencher este campo com o nome completo do responsável pela assinatura. O responsável devera possuir cadastro de assinatura no SEI/SP através do link https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

CPF: (número completo)

Observação no campo CFP considerando as implicações legais relativas a LGPD para a publicação no PNCP serão apresentados apenas os três números iniciais e os dois últimos sendo os demais números substituídos por XXX ou ---

Assinatura eletrônica
Nome do responsável pela proposta
Nome da empresa

ANEXO V

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ interessado em participar no Pregão Eletrônico **180199-32/2026** Processo nº **057.00347799/2026-79**, da Administração do Corpo de Bombeiros, declaro, sob as penas da lei, que apresentarei, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da ata de habilitação, sob pena de decadência do direito à assinatura da ata de Registro de Preços, laudos laboratoriais das matérias primas (ensaios físicos, químicos e mecânicos) para comprovação dos padrões de desempenho, conforme estabelecido no item _____ da Especificação Técnica de Bombeiros.

A Especificação Técnica de Bombeiro é parte integrante deste edital de licitação estando contida no Estudo Técnico Preliminar anexo ao presente edital.

OS laudos apresentados deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 24 meses, considerando a data de encerramento do pregão eletrônico

Ficam excluídos do prazo acima as certificações apresentadas que se encontram dentro do prazo de validade

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO VI

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRA

Processo: 057.00347799/2026-79

Pregão eletrônico: 180199 - 32/2026

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que entreguei, através do responsável abaixo designado, na Administração do Corpo de Bombeiros – Seção de Licitações, sito à Praça Clóvis Beviláqua, nº 421, 3º andar, Centro - São Paulo/SP, _____(____) amostras de **Abrigo vermelho, Bermuda térmica e calção para pratica de educação física.**

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Responsável pela entrega:

Nome: _____

RG: _____

Responsável pelo recebimento:

Nome: _____

Posto/Graduação: _____

ANEXO VII

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 180.05 – CORPO DE BOMBEIROS
UASG 180.199 – ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 057.00347799/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO: 180199 - 32/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ____/2026

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – Administração do Corpo de Bombeiros, CNPJ Nº 04.378.330/0002-57, através da UASG 180199, com sede na Praça Clóvis Beviláqua, 421, 3º Andar – Sé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.378.330/0002-57, neste ato representado pelo Sr. _____, nomeado através de publicação inserta no DOE de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n. : 057.00347799/2026-79, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Pregão n.º 180199 - 32/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de abrigo vermelho; 5.724 (cinco mil setecentos e vinte e quatro) unidades de bermuda térmica vermelha; 11.448 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito) unidades de calção para prática de educação física, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 180199 - 32/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de Validade
1	Abrigo vermelho	(P, M, G, GG, EGG)	5.724			
2	Bermuda térmica vermelha	(P, M, G, GG, EGG)	5.724			
3	Calção para prática de educação física	(P, M, G, GG, EGG)	11.448			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a UASG 180.199 – Administração do Corpo de Bombeiros.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua

eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **assinatura de termo de contrato**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. **O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).**

11.3.1. **O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.**

11.3.2. **O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.**

11.3.3. **Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.**

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada **em via digital**, que, depois de lida e

achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade total		Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade total		Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)